



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO – SALÃO TOPÁZIO

LOCATÁRIO: _____

TIPO DE EVENTO: _____

DATA DO EVENTO: _____

NÚMERO DE PARTICIPANTES: _____

VIGÊNCIA DO CONTRATO: _____

Pelo presente Contrato de Locação de Espaço Físico, o LIRA TÊNIS CLUBE, sociedade recreativa sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.932.731/0001-00, com endereço à Rua Felipe Schmidt, n.º 636, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88010-001, representada neste ato por seu diretor abaixo identificado e assinado, doravante denominado LOCADOR, e o LOCATÁRIO acima qualificado, firmam o presente contrato de locação da área do Salão TOPÁZIO e suas dependências, para a realização do evento acima descrito, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel do espaço físico locado é de R\$ _____ (_____), com pagamento de 100% do valor no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DA TAXA REFERENTE AO ECAD

O Locatário pagará, no ato da assinatura do contrato, o valor de R\$ _____ (_____), referente à taxa do ECAD (Escritório de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais), caso tenha uso de música ao vivo e/ou mecânica no evento, também servindo o presente contrato como recibo de pagamento de tal quantia.

CLÁUSULA TERCEIRA (NOTA PROMISSÓRIA):

O LOCATÁRIO caucionará mediante a entrega de promissória no valor de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)** até 10 (dez) dias antes da realização do evento, vencível em (data – 03 dias úteis após o evento), visando cobrir eventuais danos causados ao patrimônio do LOCADOR.

Parágrafo Primeiro: Não havendo danos e satisfeitas todas as exigências estipuladas no presente contrato, a nota promissória será devolvida em até 72 (setenta e duas) horas após o evento.

Parágrafo Segundo: Havendo danos e se negando o LOCATÁRIO a promover os reparos necessários, poderá o LOCADOR, por força deste instrumento, promover execução judicial ou extrajudicial do título, bem como negociá-lo com terceiros.

Parágrafo Terceiro: Caso o valor caucionado não for suficiente para cobertura total das possíveis despesas de reparo, o LOCADOR poderá exigir o devido complemento para tanto, desde que demonstrado documentalmente a origem das despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS

O não cumprimento do previsto nas Cláusulas Primeira, segunda ou Terceira, permitirá ao LOCADOR o cancelamento do presente Contrato de Locação de Espaço, sem devolução de qualquer valor já pago, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA POR PARTE DO LOCATÁRIO E/OU LOCADOR



Caso haja desistência da locação aqui contratada, o presente Contrato será resolvido da seguinte forma:

- a) Se a desistência partir do Locatário, o Locador ficará com o valor já pago pelo Locatário a título de ressarcimento pelos danos causados;
- b) Se a desistência partir do Locador Este devolverá ao Locatário aquilo que este já pagou, corrigido monetariamente;
- c) Se a desistência ocorrer por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, as partes contratantes decidirão por uma nova data, de comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PERMISSÃO PARA FIXAÇÃO DE FAIXAS E ASSEMELHADOS

A colocação e/ou afixação de faixas, cartazes, outdoors, banners e/ou outros assemelhados no interior do Salão TOPÁZIO e/ou no recinto do Clube, só poderão ser feitas após autorização prévia e expressa do Locador, sendo que não será permitida a colocação de pregos, parafusos, fitas adesivas e outros objetos que possam danificar a pintura das paredes, estruturas de teto, pisos, colunas e mobiliário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS FURTOS E/OU ROUBOS

O Locador não se responsabiliza por eventuais situações de roubo ou furto ocorrido nas dependências como pertences dos convidados, especificamente no local da realização do evento.

Parágrafo Único: é de responsabilidade do Locatário a comunicação à autoridade policial sobre o dia e horário de realização do evento, caso a mesma se faça necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DO CREDENCIAMENTO, HORÁRIOS E PROFISSIONAIS CONTRATADOS

O LOCATÁRIO deverá comunicar a todos os profissionais envolvidos no evento sob sua responsabilidade (Barista, Barman, Bolera, Celebrante, Cerimonialista, Decorador, DJ, Doceira, Filmador, Florista, Fotografo, Musico, Operador de Iluminação e Som, entre outros) para contatar com antecedência de 72 horas da data do evento o Departamento de Logística do Locador, através do e-mail gerencia@liratenisclube.com.br ou através do telefone (48) 3225-3500 com a finalidade de ter conhecimento e combinar o horário de entrada e retirada de todo o material a ser utilizado no evento para evitar transtornos, sendo o horário para entrega e retirada compreendido entre as 08hs e 18hs, sendo permitida após tal horário somente com autorização expressa do Locador e para entrega de alimentos perecíveis.

Parágrafo Primeiro: Os caminhões e carros que farão o serviço de entrega e retirada de materiais terão acesso às dependências do Locador apenas para descarregar e sair imediatamente após tal ato, não sendo permitido estacionar/parar o veículo no pátio do Locador, sendo que a eventual permanência dos mesmos autorizará o Locador a solicitar serviço para guinchar os mesmos, cuja despesa será arcada pelo Locatário.

Parágrafo Segundo: Todos os materiais e equipamentos devem ser retirados pelo Locatário do espaço locado logo após o término do evento, sendo que, optando por assim não proceder, somente poderá fazer a retirada dos mesmos no primeiro dia útil após a data do evento, no horário compreendido entre 08h e 12hs de tal dia.

Parágrafo Terceiro: O Locatário é responsável pelos materiais e equipamentos locados para o evento, estando o Locador isento de qualquer responsabilidade quanto a danos e furto/roubo dos mesmos.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade do Locatário comunicar a todos os profissionais envolvidos no evento sob sua responsabilidade (Barista, Barman, Bolera, Celebrante, Cerimonialista, Decorador, DJ, Doceira, Filmador, Florista, Fotografo, Musico, Operador de Iluminação e Som, entre outros) que o

LIRA TÊNIS CLUBE

Rua Felipe Schimdt, 636 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88.010-001

Fone: (48) 3225-3500 / (48) 98804-2424



acesso dos mesmos às dependências do espaço deve se dar pela porta de carga e descarga, devendo também ser respeitado os horários de montagem e desmontagem do evento.

Parágrafo Quinto: É de responsabilidade do Locatário a conservação dos bens objeto da locação, cabendo ao mesmo conferir, juntamente com representante do Locatário, e assinar o Termo de Vistoria, anexo ao presente Contrato, devendo restituí-los nas mesmas condições recebidas.

CLÁUSULA NONA – DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA LOCATÁRIA

O acesso às dependências do espaço locado pelo Locatário e demais profissionais contratados por este se dará a partir das 10h da manhã do dia do evento ou, caso o local não tenha sido utilizado no dia anterior, o acesso ao mesmo poderá ser antecipado para as 08h do dia do evento, mediante autorização formal do Departamento de Logística do Locador.

Parágrafo Único: Estando disponível o espaço locado e desejando o Locador antecipar a montagem e/ou instalação dos materiais que serão utilizados no evento, será cobrado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da locação estipulado na Cláusula Primeira acima por dia a ser utilizado, sendo que também será cobrada a mesma quantia caso a remoção dos mesmos não seja efetuada no tempo e forma previstos na Cláusula Oitava acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO E DO SERVIÇO DE SEGURANÇA

O Locador não se responsabiliza pelos atos e danos praticados pelo Locatário e convidados, inclusive acidentes ocorridos nas áreas interna e externa, sendo que os fatos ocorridos durante o evento são de responsabilidade do Locatário, inclusive a presença de menores de idade e eventuais danos causados aos mesmos, ficando também este responsável por qualquer ato desabonador que algum visitante/convidado vier a praticar durante o evento.

Parágrafo Único: A empresa MUTUA Prestadora de Serviços e Vigilância Ltda. é a única que poderá prestar serviços de vigilância, segurança e portaria nas dependências do clube, razão pela qual deverá o Locatário providenciar a contratação às suas expensas junto a tal empresa de um (01) segurança dos quadros da mesma para cada 100 pessoas participantes do evento, mais um (01) outro segurança para zelar pelo evento e patrimônio do Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÚMERO DE PARTICIPANTES DO EVENTO

O evento terá no máximo (_____) participantes. No caso do aumento desse número, que ultrapasse 10% (dez por cento) do acordado, obrigará o Locatário ao pagamento do valor de diante do excesso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS LIMITES DE RUÍDO

É da responsabilidade do Locatário observar, no caso de execução musical, mecânica e/ou ao vivo, que o volume do som não deve ultrapassar os níveis máximos de intensidade fixados na legislação vigente e de acordo com a Resolução n.º 01/2017 do Locador, cuja ciência é dada ao Locatário neste ato e que integra o presente contrato para todos os fins.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer cominações legais e/ou multas contra o Locador serão repassadas integralmente ao Locatário, que será responsável pelo adimplemento das mesmas.

Parágrafo Segundo: o som, seja ele mecânico ou ao vivo, deverá ser encerrado impreterivelmente até às 04h, sendo que o horário final para término do evento será as 05h. Caso exceda este horário, será cobrada multa no valor de 30% do valor do aluguel estipulado na Cláusula Primeira acima.

LIRA TÊNIS CLUBE

Rua Felipe Schimdt, 636 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88.010-001

Fone: (48) 3225-3500 / (48) 98804-2424



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO

O Locador dispõe, além de sua rede elétrica convencional, de gerador próprio para eventuais e inesperadas faltas de energia. No entanto, para que este sistema tenha seu funcionamento adequado, os equipamentos de iluminação e som necessários ao evento, de responsabilidade exclusiva do Locatário, deverão ser conectados à rede interna do Locador, de acordo com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Parágrafo Único: Quaisquer problemas decorrentes da instalação inadequada destes equipamentos serão de responsabilidade exclusiva do Locatário, o qual deverá também arcar com os prejuízos consequentes desta instalação, que serão apurados pelo Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROIBIÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIO

Fica terminantemente proibida a utilização de máquinas do tipo “SKY PAPER”, “FOGOS DE ARTIFÍCIO INDOOR” e “TUBOS DE LANÇAMENTO DE CONFETE” e assemelhados no evento, bem como a utilização de lâmpadas halogênicas para iluminação, quer seja dentro ou fora do espaço locado.

Parágrafo único: O descumprimento desta cláusula contratual obrigará o Locatário a pagar uma multa no valor equivalente a 03 (três) salários mínimos vigentes, bem como pela reparação dos danos que vier a causar ao Locador e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SERVIÇOS INCLUSOS NO PREÇO DA LOCAÇÃO

Incluem-se no preço da locação ora ajustada as taxas, impostos, contribuições, alvarás, ISS e outros emolumentos de responsabilidade do Locador; entrega da área locada limpa e higienizada; serviço de portaria; serviço de manutenção, higiene e limpeza dos sanitários masculinos e femininos durante a realização do evento e, ainda, o ar condicionado.

Parágrafo Único: Não estão inclusos no preço da locação ora ajustada e deverão ser contratados pelo Locatário: equipe de apoio para montagem e desmontagem dos mobiliários necessários para o evento; serviços de ecônomo; estacionamento interno do Locador; serviços de segurança interna e externa e eventual fornecimento de ingressos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS DE BUFFET E FORNECIMENTO DE BEBIDAS

A execução dos serviços de buffet e o fornecimento de bebidas serão de exclusividade do Ecônomo DEBIGAS' Buffet, devendo o Locador contratar diretamente com os mesmos tais serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

O eventual descumprimento das cláusulas contratuais obrigará o Locatário a pagar ao Locador uma multa no valor de 01 (um) salário mínimo vigente por infração cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



O Locador não se responsabiliza pelo extravio ou danos a quaisquer objetos deixados pelo Locatário nas dependências e imediações do salão, antes, durante e após o evento.

Parágrafo Primeiro: O espaço locado não dispõe de cadeiras, devendo o Locatário providenciar o aluguel das mesmas junto à empresa **CUNHA FESTAS** (telefones de contato 48 3296-2061 ou 9948-1710).

Parágrafo Segundo: O Locador conta com estacionamento terceirizado, com capacidade para 250 (duzentos e cinquenta) carros, sendo que não está incluído neste contrato o uso do mesmo e/ou vagas de garagem próprias, devendo o Locatário, caso tenha interesse, contratar diretamente com a empresa responsável pelo mesmo, Park Land Estacionamento (telefones de contato 48 9960-0934 / 9917-3433).

Elegendo o Foro de Florianópolis, SC, para dirimir dúvidas resultantes do presente contrato e declarando o Locatário concordância integral com as cláusulas e condições do mesmo, por estarem de acordo com o acima exposto, firmam o presente Contrato de Locação de Espaço Físico em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Florianópolis, _____ de _____ de _____.

LIRA TÊNIS CLUBE

LOCADOR

LOCATÁRIO

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF: